
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 095, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 095, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de Upanema/RN a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 011, de 17 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município no art. 76, inciso IV e, **CONSIDERANDO** o estado crítico vivenciado pela classe artística no município de UPANEMA/RN, tendo suas atividades paralisadas em virtude da Pandemia no Brasil oriunda da proliferação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as normas que regulamentam as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, ainda, as inscrições on-line disponíveis para fins de cadastramento dos espaços artísticos e culturais e/ou representantes legais e agentes culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º, da Lei nº 14.017/2020, com anúncio veiculado em 15 de julho de 2020, no site <http://upanema.m.gov.br/> e nas redes sociais oficiais do Município de Upanema, através do preenchimento de formulário on-line específico; disponível através dos links: <https://forms.gle/AGNjy6PoQxpbVSCQ7> para os Agentes Culturais (pessoa física) e para os Grupos ou coletivos, Osc's, MEI, Empresas, Associações e demais instituições com atuação voltadas para a área cultural,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal de Upanema/RN, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 011, de 17 de março de 2020, observado também o disposto na Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 o qual regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Art. 2º Dos valores estabelecidos pela união no anexo III e descritos no § 1º do art. 10 do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, a ser repassado ao Município de Upanema/RN, no exercício de 2020, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, serão utilizados conforme determina os incisos I, II, III e § 1º do art. 2º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, observado o seguinte:

I - A renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, a competência para distribuir é dos Estados e do Distrito Federal, não sendo portando, competência dos municípios;

II- Os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

III - Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto para o município de Upanema/RN, 33% (trinta e três) por cento serão destinados aos subsídios, previstas no inciso II do caput.

§ 2º Do valor previsto para o município de Upanema/RN, 67% (sessenta e sete) por cento serão destinados aos prêmios, conforme as ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 3º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020, e neste Decreto Municipal deverão residir e estar domiciliados no município de Upanema.

§ 4º A execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema/RN e/ou em conjunto com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, formalizada em conjunto e/ou separadamente por cada ente federativo, por meio de instrumento jurídico próprio, o qual será publicado no Diário Oficial, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes das ações emergenciais a serem executadas.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio do Comitê Emergencial de Cultura de Upanema que atuará na organização, estruturação e fiscalização quanto a implementação das ações previstas na Lei nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc e as consultas prévias às bases de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, se as houver.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º Fica estabelecido o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, disponível através do link: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, como meio exclusivo de comunicação oficial de todas as informações referentes aos mecanismos de direitos previstos nos incisos II e III do art.2º deste Decreto, cabendo aos interessados e beneficiários, acompanhar todos os comunicados oficiais por meio do Diário Oficial da FEMURN.

§ 8º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas neste decreto;
- II- Acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;
- III - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Upanema para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;
- IV- Estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Upanema;
- V - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Upanema;
- VI - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Upanema.

§ 9º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: SIMONE MARIA BEZERRA DE MENDONÇA;

Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Finanças: ANTONIA KATIA MEDEIROS DA SILVA

Representante do Poder Público – Controladoria: MARIA APARECIDA BESERRA DE MOURA

Representante do Poder Público – Procuradoria: EDMILSON FREIRE DOS SANTOS

Representante do Poder Público - Contador Municipal: KATIÚCIA BRAGA ALBINO FERREIRA

Representantes da Sociedade Civil – Representante dos Agentes Culturais Locais: HADIEL BRUNO COSTA DE MEDEIROS

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º terá valor total de: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), representando assim 33% (trinta e três) por cento do valor total repassado ao município, e de acordo com os critérios estabelecidos abaixo.

Parágrafo Único. Espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, Microempreendedor Individual – MEI, Organizações da Sociedade Civil – OSC'S com e sem fins lucrativos e outras do setor cultural, constituída na forma de pessoa jurídica, ou seja, com CNPJ, no valor de 6.000,00 (seis mil reais) para cada ente solicitante do subsídio.

Art. 4º Os valores previstos no art. 3º serão pagos, em duas parcelas, em conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente de titularidade do beneficiário e/ou do seu representante legal, desde que preenchidos todos os requisitos previstos neste Decreto Municipal, na Lei nº 14.017/ 2020 e no Decreto nº 10.464/2020.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos e pontos de cultura;

II - Teatros independentes;

III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - Circos;

V - Cineclubes;

VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - Bibliotecas comunitárias;

IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;

X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - Comunidades quilombolas;

XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - Livrarias, editoras e sebos;

XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - Estúdios de fotografia;

XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - Galerias de arte e de fotografias;

XXI - Feiras de arte e de artesanato;

XXII - Espaços de apresentação musical;

XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 8º.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 6º O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO

Art. 8º Para o subsídio previsto no inciso II do art. 2º às entidades de que trata o referido inciso, precisam comprovar a sua inscrição e a homologação no Comitê Emergencial de Cultura de Upanema, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desde Município.

Art. 9º Fica oficialmente estabelecido a modalidade de inscrição on-line para fins de cadastramento descrito no artigo anterior. O cadastro deve ser realizado através do preenchimento de formulário on-line específico; disponível através do link <https://forms.gle/AGNjy6PoQxpbVSCQ7> para os Agentes Culturais (pessoa física) e para os Grupos ou coletivos, Osc's, MEL, Empresas, Associações e demais instituições com atuação voltadas para a área cultural.

§ 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficará disponível, através do link acima supracitados para a realização das inscrições on-line para fins de cadastramento dos espaços artísticos e culturais, na forma preconizada no § 2º do art. 6º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 2º As informações prestadas no ato da inscrição descrita no caput, pela entidade participante e/ou representante legal, terão natureza de autodeclaração, ficando quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º A mera inscrição descrita no caput, não gera ao participante direito a seleção e homologação do cadastro do espaço artístico e cultural, pelo Comitê Emergencial de Cultura de Upanema, e também não garante ao recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DO CADASTRO

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema, em conjunto com o Comitê Emergencial de Cultura de Upanema, ficarão responsáveis por credenciar e validar conforme consulta e cruzamento de dados informados pelo proponente, do espaço artístico e cultural que fizeram o cadastramento.

§ 1º O credenciamento e validação, pelo Comitê Emergencial de Cultura de Upanema, não tem natureza eliminatória ou classificatória, mas de averiguar através de pesquisa, aferindo precipuamente se o proponente exerce a atividade na área da cultural, consoante preconiza a Lei.

§ 2º O Comitê Emergencial de Cultura de Upanema, após credenciar, e analisar a validação ou não, encaminhará formalmente o resultado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema/RN, que homologará o resultado, e publicará no Diário Oficial da FEMURN, com a relação do nome de cada Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, classificado, observado o seguinte:

- a) Cadastrado Deferido;
- b) Cadastrado Indeferido.

§ 3º A Publicação no Diário Oficial da FEMURN, pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto de Upanema com o resultado da homologação, com a relação discriminada dos nomes dos proponentes, informará também o valor do subsídio que cada Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal irá receber, observado os valores discriminados no art. 3º, Parágrafo Único deste Decreto.

§ 4º O Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, que teve a homologação do cadastro indeferido, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, para interpor recurso devidamente fundamentado, endereçado ao Comitê Emergencial de Cultura de Upanema, para o seguinte endereço: Na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Upanema - Rua José Lopes, nº 5987, Pêgas, Upanema/RN, CEP 59.670-000.

§ 5º O Comitê Emergencial de Cultura de Upanema, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema/RN, terá o prazo de 02 (dois) dias, contado da data do recebimento do apelo para apresentar análise do recurso, cujo resultado deverá seguir o procedimento explicitado no § 2º, deste artigo.

§ 6º Será permitido o manejo de 01 (um) recurso por entidade e/ou representante legal. Não serão aceitos recursos fora do prazo, frisa-se que os novos resultados da apreciação dos recursos, deverão seguir o procedimento disposto no § 2º, deste artigo.

§ 7º A homologação do cadastro do espaço artístico e cultural pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema/RN, não gera direito ao recebimento ao subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, necessário preencher, também outros requisitos descritos neste Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 Poderão se inscrever para o recebimento do Subsídio emergencial descrito no inciso II caput do art. 2º, o Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, que teve seu cadastro deferido e devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da FEMURN, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema/RN.

§ 1º O período da inscrição, horário de funcionamento para o recebimento dos documentos e outras informações complementares aos proponentes, será publicada no Diário Oficial da FEMURN, por ato formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema/RN.

§ 2º A inscrição será gratuita e poderá ser realizada de forma presencial. Todos os documentos exigidos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Upanema, no endereço Rua José Lopes, nº 5987, Pêgas, Upanema/RN, CEP 59.670-000.

§ 3º Os documentos entregues de forma presencial por terceiros são de inteira responsabilidade do proponente, O Comitê Emergencial de Cultura de Upanema, não se responsabilizará por documentos extraviados.

§ 4º Não serão aceitas inscrições formalizadas fora do período estabelecido ou encaminhadas pelos Correios, ou outros meios não previstos expressamente neste decreto;

§ 6º É vedada a inclusão a posterior de documento ou informação, que deveria constar originariamente no período solicitado.

CAPÍTULO VII

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 12No ato da inscrição, os proponentes, sob pena de eliminação do pleito para o recebimento do subsídio mensal emergencial previsto no inciso II caput do art. 2º, deve apresentar as cópias dos documentos, todos de maneira legível, sem rasuras, que deverá ser entregue na forma descrita no art. 11, do presente Decreto, conforme abaixo discriminado:

I - DOCUMENTOS COMUNS PARA PESSOA FÍSICA:

Anexo A – FICHA DE INSCRIÇÃO, devidamente preenchida e assinada;

Anexo B – AUTODECLARAÇÃO, devidamente preenchida e assinada;

Apresentação do Cadastro no Comitê Emergencial de Cultura de Upanema, deferido, homologado e publicado no Diário Oficial da FEMURN, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema/RN;

Apresentação de proposta/projeto de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Dados bancários do Espaço Artístico e Cultural ou do representante legal - Nome e Número do Banco, números de Agência e Conta; em conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

Quando se tratar de Pessoa física e/ou representante legal deve apresentar:

Registro Geral - RG ou outro documento oficial com foto;

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Comprovante de endereço no município de Upanema/RN;

Certidão Negativa, Cível, Execução fiscal e criminal da Justiça Federal;

Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual RN;

Certidão Negativa de Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual RN;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Juizado Criminal da Justiça Estadual RN.

II - DOCUMENTOS COMUNS PARA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA COMPROVAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO

Apresentação do Portfólio atualizado do Espaço e documentos comprobatórios que comprovem o desempenho, no município de Upanema/RN, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações, sendo necessário constar a data no material comprobatório;

Comprove por meio de documentos a existência e funcionamento do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;

Comprove por meio de documentos das despesas de manutenção do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;

Comprove por meio de documentos as ações culturais desenvolvidas pelo Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;

III - DOCUMENTOS PARA DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS, PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUA – MEI, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E OUTRAS ENTIDADE DO SETOR CULTURAL, CONSTITUÍDA NA FORMA DE PESSOA JURÍDICA:

Comprovante do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no qual conste como CNAE principal ou secundário CNAEs - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, ligada na área da cultural e/ou artístico do empreendimento e endereço de funcionamento em Upanema/RN;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no qual conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com mandato vigente;

Apresentação pela Organização da Sociedade Civil de relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, com a apresentação de:

certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

IV - DOCUMENTOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS SEM INSTITUCIONALIZAÇÃO, REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA – CPF:

Comprovante de endereço em Upanema/RN do funcionamento do Espaço Cultural;

Declaração de Representação, com as assinaturas de maioria simples (50%+1) do grupo/coletivo, designando seu representante legal, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação;

Lista de composição do grupo/coletivo, contendo nome completo, número do RG e número do CPF de todos os integrantes do mesmo;

§ 1º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para as Pessoas Jurídicas;

§ 2º As informações prestadas no ato da inscrição, pelo pleiteante ao benefício do subsídio mensal emergencial, terá natureza de autodeclaração, ficando quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º A comprovação de endereço de funcionamento/atividades em Upanema, não se aplica aos circos devido a sua natureza itinerante.

§ 4º No ato da inscrição e entrega dos documentos, o proponente receberá o comprovante por escrito de recebimento por servidor responsável, por seu turno. O Simplex ato do proponente receber a comprovante e confirmação do recebimento dos documentos não garante o direito de que a inscrição tenha sido deferida e não gera direito de receber o subsídio mensal emergencial previsto no inciso II do caput do art. 2º, as entidades de que trata o referido inciso.

**CAPÍTULO VIII
DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMO CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

Art. 13 Os documentos entregues pelos inscritos serão analisados e aprovados, pelos técnicos abaixo descritos, que terão as seguintes competências:

I – Gestor de Cultura da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema, que analisará os documentos dos incisos I e II do art. 12 deste decreto;

II – Controladoria que analisará os documentos dos incisos III e IV do art. 12 deste decreto;

III – Gestor de Convênios, que fará a consulta dos dados dos pleiteantes na Plataforma + Brasil e em outras plataformas na forma da lei.

§ 1º Os Técnicos dos incisos I ao III deste artigo, serão nomeadas por suas respectivas Secretarias do Município de Upanema/RN, formalizada por meio de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município, com poderes para diligenciar o que entender pertinente nos limites da lei, inclusive se necessário proceder a verificação in loco do espaço artístico e cultural, confrontando com as informações prestadas pela entidade participante e/ou representante legal.

§ 2º Verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º A verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal que trata o § 2º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 4º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 5º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 6º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 2º ao § 5º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 7º Depois de concluída todas as etapas de verificação descrita neste capítulo, cada comissão, descrita nos incisos I ao III deste artigo, emitirá laudo de verificação no qual informará que a entidade pleiteante está apta ou inapta para o recebimento do benefício, previsto no inciso I do caput do art. 2º, em seguida encaminharão os respectivos laudos de verificação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto de Upanema/RN.

Art. 14A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema/RN, de posse dos laudos de verificações emitidos pelos Técnicos descritos nos incisos I ao III deste artigo, publicará no Diário Oficial, a lista com o nome do Espaço Artístico e Cultural apta ao recebimento do benefício, previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, que tiver sua inscrição declarada inapta, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a

contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, para interpor recurso devidamente fundamentado e/ou acompanhado de documentos, endereçado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto de Upanema/RN.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto de Upanema/RN, terá o prazo de 02 (dois) dias, contado da data do recebimento do recurso para apresentar análise do apelo, cujo resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

§ 3º Nessa fase será permitido o manejo de apenas 01 (um) recurso por entidade e/ou representante legal. Não serão aceitos recursos fora do prazo.

CAPÍTULO IX DOS REPASSES AS ENTIDADES

Art. 15 O pagamento do benefício, previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, será conforme a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e conforme ato formal expedido pela a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto de Upanema, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Único. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade do Espaço Artístico Cultural ou do representante legal, em conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em hipótese alguma será depositado em conta bancária de terceiros.

CAPÍTULO X DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRAPARTIDA

Art. 16 Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto de Upanema/RN.

Art. 17 A execução da contrapartida deverá acontecer em conformidade com a proposta/projeto apresentado no ato da inscrição e conforme art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Parágrafo Único. Os Espaços Culturais devem manter em suas instalações um banner ou cartaz, com as informações referentes ao subsídio recebido, e, em cada atividade desenvolvida, nominar na abertura e no final esse apoio, esse registro deve constar da prestação de contas;

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema/RN, poderá designar comissão especial de fiscalização do cumprimento de contrapartida por parte do beneficiário, a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específico para atuação, publicada do Diário Oficial.

CAPÍTULO XI DA OBRIGATORIEDADE DA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema/RN, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento da parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, a partir do período que foi decretado o estado de Calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - Internet;
- II - Transporte;
- III - Aluguel;
- IV - Telefone;
- V - Consumo de água e luz; e
- VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º Integra a prestação de contas, apresentação de um relatório circunstanciado da execução do subsídio recebido com descritivo, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas, links dos registros nas redes sociais, comprovação da realização das contrapartidas, sem os quais não cessam as obrigações do beneficiário com o município de Upanema/RN.

Art. 20 A Controladoria Geral do Município de Upanema, será responsável em:

- I - Adotar formulários e modelos;
- II - Disciplinar procedimentos de prestações de contas;
- III - Aprovará ou rejeitará as contas apresentadas pelas entidades.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto de Upanema, poderá designar comissão especial de verificação de contas a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específico para de fiscalização, publicada no Diário Oficial.

Art. 22 O Município de Upanema/RN, responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 23 O Município de Upanema/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema/RN, assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este capítulo.

CAPÍTULO XII

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 24 Na hipótese de inexecução da contrapartida (total ou parcial) e ausência de apresentação de prestação de contas (total ou parcial), por parte do beneficiário do benefício previsto no inciso II do caput do art. 2º, deste Decreto, será aplicado no que couber as sanções previstas na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, da entidade inadimplente.

Parágrafo Único. Nos casos de inexecução, será observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, ao beneficiário inadimplente.

CAPÍTULO XIII

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 25 O Município de Upanema/RN, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos, o qual será publicado no Diário Oficial da FEMURN.

§ 1º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput do art. 2º, serão definidas, pela a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Upanema/RN e/ou em conjunto com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, formalizada em conjunto e/ou separadamente por cada ente federativo, por meio de instrumento jurídico próprio, o qual será publicado no Diário Oficial, para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º O Município de Upanema/RN em respeito ao § 5º do art. 9º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Na interpretação, integração e aplicação deste Decreto Municipal, serão observadas as disposições constantes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e nos casos omissos, aplicar-se-á a analogia com disposições da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal de Upanema

Upanema/RN, em 19 de Novembro de 2020.

ANEXO A - FICHA DE INSCRIÇÃO

AUXÍLIO EMERGENCIAL ALDIR BLANC

INFORMAÇÕES SOBRE O ESPAÇO CULTURAL		
Razão Social:		
CNPJ:		
Nome Fantasia:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
INFORMAÇÕES SOBRE O REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		

Cargo:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Celular:		
E-mail:		
Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente decreto implica em plena concordância com seus termos e anexos.		
Upanema/RN de de 2020.		
Assinatura do Representante Legal		

ANEXO B - AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____, cadastrado no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____ bairro: _____, na cidade de Upanema/RN, CEP: _____, representante Legal do **ESPAÇO CULTURAL** _____, cadastrado no CNPJ nº _____, nome de fantasia: _____, com endereço na _____, nº _____ bairro: _____, na cidade de Upanema/RN, CEP: _____.

DECLARO, que participei da inscrição, para cadastro do Espaço, para o subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 202º, no site da prefeitura municipal de Upanema/RN;

DECLARO, que todas as informações, prestadas na inscrição, através do preenchimento de formulário, são verdadeiras;

DECLARO, que todos os documentos, fornecidos são verdadeiros;

DECLARO, que o espaço cultural que represento, teve suas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrente da pandemia causada pelo COVID-19.

DECLARO, que estou ciente da obrigatoriedade da contrapartida conforme art. 9º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECLARO, que estou ciente da obrigatoriedade de prestar contas do subsídio mensal emergencial, na forma prevista no art. 10º, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECLARO, que o espaço cultural que represento não se enquadra nas vedações contidas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECLARO, que estou ciente das normas previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto do Município de Upanema/RN que regulamenta a matéria.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, assinando a presente para que produza seus efeitos legais.

UPANEMA/RN, _____ DE _____ DE 2020.

(Assinatura do Requerente)

Publicado por:

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:ABE9D0DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/11/2020. Edição 2404

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>